



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
COORDENAÇÃO GERAL DE OBRAS CIVIS

Nota Técnica nº 038/2017/CGOC/DPE/SIH/MI

Brasília, 07 de março de 2017.

Referência: 59008.000891/2016-42

Assunto: **Análise da Habilitação Técnica do Consórcio Marquise - Ivaí - EIT.**

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O objetivo da presente Nota Técnica é o atendimento aos Despacho SIH 0454851 e DPE 0459965 que solicitam análise da **Documentação Técnica** encaminhada pelo Consórcio Marquise - Ivaí - EIT em atenção ao Edital RDC Eletrônico nº 7/2016, constante do processo nº 59602.000088/2017-80.

II. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

2. Quanto à Habilitação Técnica, a Comissão Permanente de Licitação, no Despacho SIH 0454851, solicita assessoramento para análise da Documentação Técnica encaminhada por 3 Licitantes, dentre elas o Consórcio Marquise - Ivaí - EIT, no tocante aos itens 13.23.1 a 13.23.9, 14.7.2 e 14.7.3 do referido Edital.

3. O quadro a seguir apresenta a situação quanto ao atendimento aos itens 13.23.1 a 13.23.9. A numeração das páginas correspondem às do arquivo denominado **Documentação Complementar (0454079)**.

Item Edital	Descrição	Situação	Pag. Proposta
13.23.1a	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo: a) Índice informando o número da pagina no qual o documento referente aquele item se encontra	OK	2-4
13.23.1b	As páginas da documentação de habilitação deverão ser apresentadas devidamente numeradas e indicando qual item do Edital esta sendo atendido.	OK	
13.23.2	DADOS DA EMPRESA, ou das empresas que constituem o Consórcio	OK	17-37v (pg. 34 incompleta)
13.23.3	EXPERIÊNCIA DA EMPRESA, ou das empresas que constituem o Consórcio	OK	38-42
13.23.4	RELAÇÃO DA EQUIPE GERENCIAL E TÉCNICA	OK	43-45
13.23.5	CURRÍCULOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE GERENCIAL E TÉCNICA.	OK	46-60
13.23.6	DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA INTEGRAR A EQUIPE	OK	61-67
13.23.7	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DAS OBRAS	OK	68-71
13.23.8	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS OBRAS E SERVIÇOS	OK	72-78
13.23.9	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS	OK	79-83

4. Para atendimento ao item 14.7.2 (Qualificação da Equipe Técnica) o consórcio apresentou uma lista de 09 profissionais:

Nome	Área de atuação	Exp. requerida	Exp. comprovada
Renan Vale de Carvalho	Gerente de Contrato	10	33
André Marinho de Andrade Pontes	Engenheiro Residente	5	14
Ricardo Freire Duarte	Instalação e Montagem de Equipamentos Elétricos	5	25
Geraldo Cabral Rola Filho	Gerente de Contrato e Responsável Técnico	10	30
José Demes Diógenes	Instalação e Montagem de Equipamentos Hidromecânicos	5	40
Sérgio de Oliveira Ribas	Engenheiro de planejamento e Responsável	5	44

Técnico

5. Conforme documentação apresentada, os profissionais indicados atendem ao que requerido no edital.
6. Quanto ao atendimento ao item 14.7.3 (Experiência Específica da Empresa) o consórcio apresentou os seguintes Certificados de Acervo Técnico (CAT's) para comprovar experiência em obras de complexidade e portes equivalentes:

TRECHO I - EIXO NORTE					
item	Descrição dos serviços	unid	Qtde	Qtde Atestada	CATs
1	Instalação e Montagem de Estação de Bombeamento com vazão mínima de 7,0 m ³ /s	un	1	0	003.958/99 CREA-MG
2	Execução de túnel em NATM, seção mínima de 40 m ² , com extensão igual ou maior do que:	m	260	3.292,80	1563-97 CREA-PR
3	Execução de canais revestidos em concreto, com extensão igual ou maior do que:	m	7.000	37.000,00	0010/2001 CREA-PB
4	Fornecimento e aplicação de geomembrana de PVC e/ou PEAD, com área igual ou maior do que:	m ²	220.000	480.992,23	2468/2009 CREA-CE
5	Escavação de material de 3ª categoria a céu aberto, com volume igual ou maior do que:	m ³	345.000	96.191,80 218.065,99 411.000,00	00517.2013 CREA-CE 2468/2009 CREA-CE 474/99 CREA-PB
6	Escavação de material de 1ª e 2ª categoria, com volume igual ou maior do que:	m ³	1.200.000	1.719.334,00	2468/2009 CREA-CE
7	Fabricação e lançamento de concreto estrutural – Fck ≥ 20 MPa, com volume igual ou maior do que	m ³	31.000	4.750,00	793/2011 CREA-

				18.326,53	CE
				12.799,43	755/2002 CREA-PB
					00788.2014 CREA-CE
8	Execução de aterro compactado com volume igual ou maior do que:	m ³	450.000	1.719.334,00	2468/2009 CREA-CE
9	Execução de enrocamento compactado com volume igual ou maior a:	m ³	235.000	222.372,00	017/92 CREA- PB
				65.797,36	002118/97 CREA-CE

Não se avaliou outros CATs após atingido o valor mínimo;

III. INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO COM VAZÃO MÍNIMA DE 7,0m³/s

7. Para comprovação do item 1 do quadro constante no item 14.7.3.4 do Edital (Instalação e Montagem de Estação de Bombeamento com vazão mínima de 7,0 m³/s), o consórcio indicou, na folha 900, o atestado técnico em nome da empresa Ivaí Engenharia de Obras S.A. (CAT 003.958/99 CREA-MG, folhas 964 a 998, profissional Sérgio de Oliveira Ribas), fornecido pela Fundação Rural Mineira, Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS, referente à execução de obras de captação de água no Rio Paracatu.

8. Em relação a esse item, o Edital regulamenta, em seu item 14.7.3.7, que "*Para a presente licitação, o somatório de vazões (m³/s) não será considerado. Deverão ser apresentados atestados específicos, para a instalação, montagem e testes de estação de bombeamento em um único conjunto motobomba, com quantitativo igual ou superior ao quantitativo requerido no item 1 do quadro constante do subitem 14.7.3.4.*".

9. O Atestado Técnico, indicado pelo Licitante, contempla a implantação de uma Estação Elevatória Principal (EE-1) com vazão total de 7,63 m³/s em 20 unidades de motobombas submersas com vazão unitária de 0,38 m³/s. Contempla, também, outras Estações Elevatórias, mas nenhuma com vazão de 7,0 m³/s.

10. Ainda sobre o item 1 do quadro 14.7.3.4, a Licitante, na relação da equipe gerencial e técnica aponta o engenheiro José Demes Diógenes como detentor de atestado que atende ao referido item. São apresentados três CAT's que tratam de montagem e instalação de conjuntos motobombas, a seguir descritas:

- CAT 142 CREA-PI (fls. 379 a 393) - Execução dos serviços de implantação da 1ª etapa do projeto de aproveitamento hidroagrícola dos tabuleiros litorâneos de Parnaíba, estado do Piauí. Fornecido pela Secretaria de recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, Dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, o atestado contempla a montagem de 3 unidades de bomba vertical, tipo turbina com coluna e cabeçote diâmetro = 1,30 m, AMT = 50 m, pot. 1200 CV(EBP), motor indução assíncrono, rotor em gaiola 880 KW, 6 polos, 4000 V, 60 Hz, grau de proteção IP-23, de acordo com especificação técnica PHU-60-02 SP-RJ e folha de dados RGU-01-R3 EBP. Tais características, considerando uma eficiência de 100%, tem capacidade de bombear a vazão de 1,8m³/s, inferior aos 7,0m³/s exigido.
- CAT nº 512/2011 CREA-TO (fl. 394 a 482) - Fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos para aproveitamento hidroagrícola do projeto de fruticultura irrigada São João - Secretaria da Agricultura, da Pesca e Desenvolvimento Agrário. Fornecido pela Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário - Governo do Estado do Tocantins, o certificado contempla a execução de uma estação de bombeamento com vazão de 4,514 m³/s, modulada em 2 x 0,752m³/s e 2 x 1,505m³/s. Sendo que o atestado contempla a montagem apenas das 2 unidades de 0,752m³/s.
- CAT nº 000339/2000 CREA-CE (fl. 483 a 494) - Execução dos serviços de engenharia mecânica, realizada na implantação da 1ª etapa do projeto de aproveitamento hidroagrícola Jaguaribe-Apodi. Fornecido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o atestado contempla a instalação de um conjunto de motobomba com vazão de 1,4 m³/s e recuperação de outras 2 unidades sem indicação da vazão.

11. Os certificados apresentados, em nome do profissional José Demes Diógenes, não atendem às disposições do Edital, visto que não comprovam a instalação de montagem de um conjunto motobomba com vazão de 7,0m³/s.

IV. OCORRÊNCIA EM ETAPA ANTERIOR DO PROCESSO LICITATÓRIO

12. Durante o presente processo licitatório, houve tentativa de impugnação do Edital, por uma Licitante, em função do item ora não atendido. A impugnação foi considerada improcedente, conforme Nota Técnica nº 014/2017/CGOC/DPE/SIH/MI, cujo teor foi aprovado pelo Despacho DPE 0447386. Ainda assim, faz-se a seguir novas considerações sobre o assunto:

- Esta é a terceira vez que o MI lança mão de um processo licitatório para poder executar e concluir as obras do Trecho I do Eixo Norte do PISF.
 - Inicialmente, em 2007, por meio da Concorrência Pública nº 02/07, para contratação da execução completa das obras;
 - Com a rescisão do contrato, em 2011, por meio da Concorrência Pública nº 01/2011, para execução das obras remanescentes dos contratos da licitação anterior, que resultou na contratação da empresa Mendes Júnior; e
 - Agora, iniciado no final de 2016 e ainda em curso, por meio do RDC 07/2016, para contratação das obras complementares do contrato anterior.
- Trata-se, portanto, da execução de remanescentes de obras e serviços iniciados e não concluídos.
- Assim, em função de tratar-se de substituição de uma empresa anteriormente contratada, em cujo processo licitatório foram exigidos como requisitos técnicos em estação de bombeamento apenas vazão mínima de 7,0 m³/s, por coerência, não se poderia fazer exigência diferente. O que ocorreu, na verdade, foi uma redução da exigência, pois na Concorrência 01/2011 foi requerido experiência em:
 - Construção de estação de bombeamento com capacidade mínima de $Q=25,00\text{m}^3/\text{s}$; e

- Instalação e montagem de estação de bombeamento com capacidade mínima de $Q = 12,00 \text{ m}^3/\text{s}$.
- Essa redução, por tratar-se de continuidade de serviço inconcluso, visava ampliar o leque de participantes, sem prejuízo da qualidade desejada e levando em consideração o momento da obra.
- Apesar do valor do item de serviço “instalação e montagem dos conjuntos motobombas” ser pequeno em relação ao montante da contratação, a adoção da comprovação de capacidade técnica para tal serviços se justifica pela **relevância técnica**.
 - A não aptidão para execução desses serviços pode resultar em grave problema ao MI, pois deles pode resultar, inclusive, o não funcionamento do próprio Eixo Norte do PISF, o que não ocorre com outros serviços.
 - Considerando o desafio do MI de fazer chegar água ao Ceará em meio à grave crise hídrica por que passa o Estado, a exigência de experiência em montagem de motobomba de grande porte é um aspecto de alta relevância técnica.
- A exigência também se torna imprescindível ao Ministério em função da alta relevância econômica, pelo fato de que os equipamentos a serem completamente montados, testados, comissionados e a seguir operados são de custos vultosos e não disponíveis a pronta entrega no mercado.
- Outro aspecto relevante para apurar a capacidade desejada é que a demonstração seja feita não se considerando o somatório de vazões. Essa condição, necessária considerando-se o porte dos conjuntos motobomba a serem concluídos, coerentemente está presente em todos os editais anteriores do Eixo Norte e, mais recentemente, no edital das obras do Ramal do Agreste (RDC eletrônico nº 2/2015).
- Para promover o processo licitatório RDC 07/2016, o MI lançou mão de consulta pública – 01/2016 -, de modo a, de acordo com a legislação vigente, antecipar aos interessados a futura contratação e estes poderem se preparar para a mesma, assim como colher comentários, sugestões e subsídios à formatação final dos documentos editalícios, contribuições essas externas e internamente. Tinha também a intenção de acelerar o processo licitatório, ante a urgência da contratação, por meio do lançamento de edital já previamente submetido ao crivo dos interessados, que resultasse em menos dúvidas e questionamentos durante o andamento do processo licitatório.
 - A versão disponibilizada na Consulta Pública e a do RDC 07/2016, certamente, não seriam iguais nos detalhes, embora o sejam na essência.
 - O lançamento do RDC 06/2016, revogado, somente reforça essa intenção de se ter o melhor documento de licitação possível.
 - Não houve inovação. As diferenças verificadas entre o RDC 06/2016 e o RDC 07/2016 constituem ajustes para guardar coerência e adequação com processos anteriores implementados pelo MI, no próprio PISF.
 - Além disso, o RDC 07/2016 é, de fato, o único processo de contratação relativo ao objeto.
- Considerando o item 14.7.3.3.1 do edital:

“Definem-se como Sistemas Similares: obras construtivamente afins àquelas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, especialmente no campo da infraestrutura hídrica, incluindo canais, aquedutos, túneis, estações de bombeamento, barragens, reservatórios, subestações, usinas hidrelétricas, pontes, obras de saneamento, como sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário indicados a seguir:

a. As unidades de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem consideradas como obras similares são: adutoras, canais, reversão de bacias, emissários e estações de bombeamento de água e esgotos.”

- o Percebe-se que a grande definição trata de sistemas similares e não propriamente de partes das obras ou serviços para as quais se deseja demonstração de capacidade.
 - o Já, do ponto de vista específico da obra de abastecimento de água, que é o PISF, particulariza-se o que é considerado para experiência.
 - o Assim, usina hidrelétrica, referida na parte geral, é uma boa referência para serviços de escavação e terraplenagem, mas não está considerada para a demonstração da capacidade em estações de bombeamento, para a qual foram definidos requisitos específicos.
 - o Além disso, é importante registrar que no Trecho I, considerado no edital em questão, diferentemente de outros trechos do mesmo Eixo do PISF, não há previsão de construção/instalação de usina hidrelétrica.
 - o A exemplo de editais anteriores do PISF, cuja exigência era voltada para vazões de bombeamento, o edital das Obras Complementares do Trecho I exige somente o término de montagem da EB, observando inclusive a capacidade técnica em objeto coerente ao da licitação.
- Como exposto, em relação aos questionamentos, o MI demonstrou absoluta coerência e não inovou. Ao contrário, manteve exigências iguais a de editais anteriores do mesmo PISF, adequando-as e abrandando-as em face do momento das obras.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13. Ante o exposto, esta área técnica entende que o atestado técnico que gerou o CAT 003.958/99 CREA-MG, folhas 964 a 998, **não atende** às exigências do Edital RDC nº 07/2017 no tocante aos itens 14.7.3.2, 14.7.3.4 (item 1) e 14.7.3.7.

14. Também **não atendem** ao mesmos itens do edital os CAT's nº 142 CREA-PI (fls. 379 a 393), nº 512/2011 CREA-TO (fl. 394 a 482) e nº 000339/2000 CREA-CE (fl. 483 a 494), todos em nome do profissional José Demes Diógenes.

À consideração superior,

JIMMU DE AZEVEDO IKEDA
Especialista em Infraestrutura Sênior

FRANCISCO XAVIER MILL
Analista de Infraestrutura

De acordo, encaminha-se ao DPE.

DINA ELARRAT DE ARAÚJO GAMA
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Jimmu de Azevedo Ikeda, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 07/03/2017, às 15:53, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Xavier Mill, Analista de Infraestrutura**, em 07/03/2017, às 15:54, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dina Elarrat de Araujo Gama, Analista de Infraestrutura**, em 07/03/2017, às 16:28, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0475180** e o código CRC **C4E83879**.